



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES CEP 29.800-000

PROCESSO Nº 664
CARTA CONVITE Nº 003/2022

PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO – ES, com sede na Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes, em BARRA DE SÃO FRANCISCO, no Estado do Espírito Santo, CEP 29.800-000, por intermédio do Presidente da Câmara Municipal de BARRA DE SÃO FRANCISCO torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Carta Convite, tipo menor preço global, nos termos deste edital, que tem amparo na Lei nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – Modalidade: CARTA CONVITE

1.2 – Processo Administrativo Nº: 003/2022

1.3 – Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

1.4 – Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em tecnologia da informação, incluindo os serviços de implantação, configuração, customização, treinamento, licença, suporte mensal de ferramentas web integradas.

1.5 - Dotação Orçamentária:

2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES 0000019 - Ficha 33903900000 – Elemento de Despesa (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

II – DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em tecnologia da informação, incluindo os serviços de implantação, configuração, customização, treinamento, licença, suporte mensal de ferramentas web integradas, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no presente Projeto Básico (Anexo 01).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	PRAZO/ MÊS
1	Serviços de Implantação			

Carolina Martins Ferreira



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes

Barra de São Francisco - ES CEP 29.800-000

1.1	Implantação do Portal Oficial do Legislativo de BARRA DE SÃO FRANCISCO;	Unidade	01	02
2.	Serviços Mensais			
2.1	Licença e suporte mensal do Portal Oficial do Legislativo de BARRA DE SÃO FRANCISCO;	Mês	12	12

2.2 - As especificações, quantidades e as condições para a contratação do fornecimento do objeto desta Licitação são as constantes neste Edital, no Projeto Básico (Anexo 01) e na Minuta do Contrato (Anexo 06) que fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos.

III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação somente empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresa:

- suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de BARRA DE SÃO FRANCISCO;
- declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- que incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- com falência decretada ou em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial;
- que esteja constituída sob a forma de consórcio;
- que atue na forma de cooperativa.

3.2 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.3 - As empresas licitantes poderão ser representadas pelo proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, afim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. Na mesma oportunidade deve ser apresentada cópia autenticada do documento de identidade do representante.

3.4 - A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. Na mesma oportunidade

Martino Ferreira Furmino
Furmino



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES CEP 29.800-000

deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração, assim como o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.

3.5 - O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

3.6 - A licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO 3 (MODELO), como também apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

3.7 - As empresas licitantes deverão apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS - ANEXO 4 (MODELO).

3.8 - A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

3.9 - Caso a licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

3.10 - Caso a licitante não seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar:

- Balço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balço e a DRE;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, cópia do contrato social e suas alterações.

3.11 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS - ANEXO 4 (MODELO).

3.12 - Somente poderão participar desta licitação microempresas e empresas de pequeno porte.

IV – A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1 - A Documentos de Habilitação e Proposta de Preço deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

Flávio Severina Simão
Assim



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES CEP 29.800-000

RAZÃO SOCIAL: CNPJ:

Câmara Municipal de BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES CARTA CONVITE Nº 003/2022

ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: CNPJ:

Câmara Municipal de BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES CARTA CONVITE Nº 003/2022

ENVELOPE 2 - PROPOSTA DE PREÇO

4.2 - Não serão aceitos os envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta de Preço enviados por e-mail ou deixados nas dependências Câmara Municipal de BARRA DE SÃO FRANCISCO, os mesmos deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara.

V - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.

5.2 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

5.3 - A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela CPL, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

5.4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade dos Sócios
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

5.5 - REGULARIDADE FISCAL:

5.5.1. Os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

Guimarães, Martino, Leiva, Rômulo



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES CEP 29.800-000

- b) prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União- Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa e da Contratante;
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS.
- g) Prova de Regularidade trabalhista com apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.5.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.5.3 - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS, PGFN/RFB e CNDT).

5.5.4 - Durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL E SECRETARIAS DA FAZENDA, JUSTIÇA DO TRABALHO).

5.5.5 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura da licitação.

5.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.6.1 - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para a execução do objeto licitado compatível em características e quantidades indicadas no Projeto Básico- ANEXO 1.

5.6.2 - Os atestado(s) / certidão(ões) e/ou declaração(ões) fornecido(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação, nome, endereço e o telefone do atestador.

Guimarães, Márcio Pereira Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES CEP 29.800-000

5.6.2 - Para fins, de compatibilidade deverá(ão) ser apresentado(s) atestado(s) /certidão(ões) e/ou declaração(ões) que comprove(m) a prestação de serviço, da seguinte forma:

a) Atestado, certidão ou declaração de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a Licitante executou satisfatoriamente serviço de Fornecimento, implantação, ou manutenção de Ferramentas Web, de natureza similar ao da presente licitação, compatível em características e quantidade com o objeto, devendo o documento conter o nome, endereço e o telefone do atestador, e o endereço eletrônico do software(s) publicado na Web;

I. O(s) atestado(s) apresentado(s) pela licitante deverá (ão) fazer menção ao(s) software(s) de: Portais Web e Sistemas para Gerenciamento de Processos;

II. As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no atestado(s) apresentado(s) pela licitante deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao atestado;

5.6.3 - A Comissão poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela CPL, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

5.7 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.7.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.7.2 - Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei nº 6.404/1976, cópias da publicação de:

a) Balanço Patrimonial;

b) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);

c) Demonstração dos Fluxos de Caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;

d) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido ou a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados;

e) Notas explicativas do balanço.

5.7.3 - Para outras empresas:

Seusima, Martins Ferreira Fumina



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes

Barra de São Francisco – ES CEP 29.800-000

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, registrados na Junta Comercial;

b) Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

5.7.4 - Somente será habilitada a licitante que apresentar no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral – ILG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um).

5.7.5 - As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são as seguintes: ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

ILC = Ativo Circulante

Passivo Circulante Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

5.7.6 - A licitante que apresentar resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua habilitação.

5.7.7 - A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, conforme determina a Lei nº 8.666/1993, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

5.7.8 - A comprovação dos índices referidos no item 5.7.4, bem como do patrimônio líquido aludido no item 5.7.6, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados no item 5.7.1, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva.

5.7.9 - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

5.7.10 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

5.8 – REGULARIDADE SOCIAL

5.8.1 - A empresa licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ANEXO 5 (MODELO), atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,

Martino Ferreira Firmino
Guizima



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES CEP 29.800-000

perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

VI - PROPOSTA DE PREÇO

6.1 – A proposta deverá ser protocolada na Câmara Municipal, até às 10:00 horas do dia 28 de junho de 2022, em envelope lacrado, datilografadas ou digitadas em 01 (uma) via e em papel timbrado da empresa, datada e rubricada.

6.2 – Não serão levadas em consideração as propostas que apresentarem rasuras, emendas e entrelinhas.

6.3 – As propostas deverão conter:

6.3.1 – O número da Carta Convite, data e hora da abertura das Propostas;

6.3.2 – Preço unitário em algarismo e total em algarismo e por extenso, em moeda nacional, a descrição completa dos materiais e sua marca;

6.3.3 – O desconto, quando houver;

6.3.4 – A incidência tributária e demais encargos, inclusive frete, se houver, deverão estar incluídos nos preços apresentados;

6.3.5 – Condições de pagamento, vedado o pagamento adiantado (Arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64);

6.3.6 – A validade da proposta que não poderá ser inferior a 15(quinze) dias, a contar da data de abertura das mesmas;

6.3.7 – O CNPJ, INSCRIÇÃO MUNICIPAL e/ou ESTADUAL da firma;

6.3.8 – A proposta deverá ser encaminhada em envelope lacrado, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
À: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO – ES
RUA TIRADENTES - 205 - BAIRRO IRMÃOS FERNANDES
BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES
CEP: 29800-000
RESPOSTA À CARTA CONVITE Nº 003/2022
ABERTURA DIA 28/06/2022, ÀS 10hs HORAS

7 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E PRAZO

7.1 – No julgamento, será levado em consideração o menor preço global.

7.2 – Em caso de absoluta igualdade de preço, entre duas ou mais propostas, a classificação será mediante sorteio, em ato público, em local e hora predeterminados, para o qual todos os licitantes serão convocados.

7.3 – A adjudicação será global.

Seuzimora, Martins Souza, Serrano



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãs Fernandes
Barra de São Francisco - ES CEP 29.800-000

7.4 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos (Art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93).

7.5 - Na habilitação e no julgamento serão observados, quanto às microempresas e empresas de pequeno porte as normas contidas na Lei Complementar nº 123/2006.

VIII - RECURSOS

8.1 - Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.

8.3 - Os recursos e as contrarrazões devem ser protocolados na CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO.

8.4 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

8.5 - As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara, através de protocolo da CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO.

8.6 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

IX - ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1 - Será lavrada ata na sessão pública com o registro das empresas licitantes credenciadas, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

9.2 - A adjudicação do objeto caberá à autoridade superior da CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO.

9.3 - A homologação da Carta Convite caberá à autoridade superior da CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO.

Martins Senina Furtado
Senina



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES CEP 29.800-000

9.4 – A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, por intermédio do Presidente da Câmara, convocará a empresa vencedora da licitação para assinar o termo de contrato dentro do prazo de validade das propostas.

9.5 – Empresa vencedora será convocado para assinatura do contrato dentro do prazo de até 60 dias da apresentação da proposta.

9.6– A empresa vencedora terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação para assina, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.7 - Quando o licitante convocado não assinar a contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

9.8.1 - No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar por meio de documentos, que possui em seu quadro funcional o profissional abaixo relacionado, apresentando ainda o currículo do profissional com o detalhamento de sua experiência profissional, em atendimento aos requisitos especificados, e atestado comprovando a experiência profissional da função a ser executada nesta contratação:

Profissional em Tecnologia da Informação: Responsável pela Implantação dos Sistemas.

Requisito	Comprovação
Profissional com formação superior ou especialização em Tecnologia da Informação.	O profissional deverá comprovar a conclusão do curso de graduação ou pós-graduação por diploma fornecido por instituição de ensino superior.
01 (um) ano de comprovada experiência em Implantação de Sistema Web.	A empresa licitante deverá apresentar pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada, comprovando que o Profissional em Tecnologia da Informação com vínculo com a licitante, tenha participado como responsável pela implantação de Sistema Web, indicando claramente nome de contato nas declarações, sujeito à inspeção técnica da Câmara Municipal de Barra de São Francisco - ES, devendo constar no atestado: <ul style="list-style-type: none">• Nome e CNPJ da empresa CONTRATADA; Nome e CNPJ da empresa CONTRATANTE;• Nome de contato e cargo do representante da empresa• CONTRATANTE;• Descrição dos serviços executados;• Nome e CPF do profissional em Tecnologia da Informação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes

Barra de São Francisco – ES CEP 29.800-000

Habilidade de gerenciamento, organização, controle, liderança, solução de problemas, trabalho em equipes e relacionamento pessoal.	Declaração do Licitante
Conhecimento e prática em linguagem de desenvolvimento web, gerenciadores de banco de dados relacional e implantação de sistemas web.	Declaração do Licitante
Conhecimento e prática em Windows, ferramentas do Pacote Office e internet.	Declaração do Licitante

X - ORIENTAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – As informações relativas à forma, as especificações e quantidades da prestação dos serviços, estão descritas no PROJETO BÁSICO – ANEXO 1 e CONTRATO – ANEXO 6.

XI - RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1 – O Recebimento e pagamento serão efetuados conforme item 06 do PROJETO BÁSICO – ANEXO 1 e Cláusula Terceira CONTRATO – ANEXO 6.

XII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O CONTRATADO deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para execução do objeto adjudicado, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações:

- Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 10% (dez por cento) sob o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;
- Pela não execução do objeto licitado após assinatura do contrato, multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, limitado a 15%, e nessa hipótese, poderá ainda a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO revogar a licitação (ou o contrato) ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a execução do objeto, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, facultada a

Martim Soares Lima
Censurador



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes

Barra de São Francisco - ES CEP 29.800-000

defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

d) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso.

12.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

12.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - É facultado a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de habilitação e classificação.

13.2 - É facultado a CPL, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

13.3 - É facultado a Comissão Permanente de Licitação solicitar a contribuição de servidores da Câmara de BARRA DE SÃO FRANCISCO para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

13.4 - Cabe a Comissão Permanente de Licitação solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

13.5 - A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

13.6 - A Documentos relacionados nos itens 5.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e item 5.7 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA somente serão exigidos no ato da assinatura do contrato.

Martins Souza Simão
Assessor



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES CEP 29.800-000

13.7 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO 1 – PROJETO BÁSICO

ANEXO 2 – TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

ANEXO 4 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

ANEXO 5 – DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS DISPOSIÇÕES DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF.

ANEXO 6 – MINUTA DO CONTRATO

BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES, 15 de junho de 2022.

Geuzimar Martins Ferreira Firmino
Presidente da CPL

Geuzimar Martins Ferreira Firmino



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes

Barra de São Francisco - ES CEP 29.800-000

ANEXO I

CARTA CONVITE N° 003/2022

PROJETO BÁSICO

JUSTIFICATIVA

Existe a necessidade da Câmara Municipal de BARRA DE SÃO FRANCISCO atender, em sua plenitude, os requisitos da Lei de Acesso à Informação, no que tange à transparência ativa e passiva de seus Atos Administrativos, permitindo o amplo acesso por parte de qualquer cidadão, através das mais variadas plataformas disponíveis, garantindo inclusive o acesso às pessoas que tenham algum tipo de deficiência visual.

1- OBJETIVO

1.1 - Aperfeiçoar o portal da Câmara Municipal de BARRA DE SÃO FRANCISCO, e as ferramentas de acesso à informação de forma que estas permitam de forma efetiva contribuir com as demandas dos cidadãos, bem como dos servidores, no desenvolvimento de suas atividades.

2- DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em tecnologia da informação, incluindo os serviços de implantação, configuração, customização, treinamento, licença, suporte mensal de ferramentas web integradas, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no presente Projeto Básico.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES

O presente Projeto Básico contempla os seguintes serviços:

ITEM	SERVIÇOS
01	Implantação, licença, treinamento e suporte mensal do Portal Oficial do Legislativo;

Handwritten notes:
Fórmula
Seabra
Plataformas
Gerencia



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes

Barra de São Francisco - ES CEP 29.800-000

3.1 - IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, LICENÇA E SUPORTE MENSAL DO PORTAL OFICIAL DO LEGISLATIVO.

3.1.1 - O Portal Oficial da Câmara Municipal de BARRA DE SÃO FRANCISCO deverá ser uma ferramenta que permita de forma integrada as outras ferramentas web constantes neste Projeto Básico, a publicação de informações dinâmicas das áreas administrativa e legislativa, atendendo a todos os requisitos da legislação vigente, no que se tange à transparência, bem como aos órgãos de controle externo e aos cidadãos;

3.1.2 - Implantação do Portal Oficial do Legislativo

O Portal Oficial do Legislativo deverá atender aos requisitos da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), quanto à transparência ativa e passiva, à Lei do Portal da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009), que estabeleceu a obrigatoriedade de ampla divulgação, inclusive em meios de eletrônicos de acesso público, a planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, bem como a prestações de contas, execução orçamentária e gestão fiscal e atender à legislação federal no que tange a acessibilidade de acesso ao portal por pessoas com deficiência visual e baixa visão;

O Portal Oficial deverá possuir no mínimo os seguintes requisitos:

Requisitos Gerais

- a) Integralmente desenvolvido em linguagem de programação WEB e responsivo as diversas plataformas existentes;
- b) Obedecer aos padrões do W3C (World Wide Web Consortium), de modo a assegurar a leveza do sistema, bem como sua compatibilidade com os diversos navegadores e sistemas operacionais existentes, e ainda atender aos requisitos de acessibilidade;
- c) Deverá utilizar banco de dados relacional;
- d) Possuir interface amigável e intuitiva;
- e) Possuir todas as mensagens e tela dos módulos que compõem o Portal exibidas em idioma português;
- f) Todos os módulos componentes devem permitir, sem comprometer a integridade do portal, a sua adaptação às necessidades da contratante, por meio de parametrizações e customizações;
- g) Todas as informações disponíveis no Portal Oficial do Legislativo devem estar em base de dados, possibilitando ao internauta buscar qualquer um dos dados de forma dinâmica;

Guizimar
Martins Ferreira
Guizimar



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES CEP 29.800-000

- h) As informações devem estar coerentes e sincronizadas de forma dinâmica, com aquelas cadastradas na intranet do Portal;
- i) Todas as páginas da área administrativa deverão ter ferramentas integradas, para inserção, visualização, configuração, alteração e exclusão dos itens cadastrados.
- j) O Portal Oficial do Legislativo deverá ser totalmente dinâmico, todas as informações poderão ser atualizadas a qualquer momento pelo usuário responsável através do módulo administrativo;
- k) A Contratada deverá manter o Portal da Câmara Municipal de BARRA DE SÃO FRANCISCO, atualizado contra as últimas vulnerabilidades conhecidas;
- l) A Contratada, durante a vigência do contrato, deve manter todos os softwares e ferramentas sempre atualizados com as últimas atualizações disponíveis;
- m) A Contratada deverá manter backup diário, fora das dependências da Câmara Municipal de BARRA DE SÃO FRANCISCO, de toda a base de dados do Portal;
- n) A Contratada se compromete a manter absoluto sigilo quanto às informações contidas no Backup supra, garantido que este só seja usado para a recuperação do Portal em caso de desastre;
- o) Na ocasião do término do contrato, a contratada deverá entregar à Câmara Municipal de BARRA DE SÃO FRANCISCO o backup gravado em mídia DVD, da base de dados, contendo todo conteúdo do Portal;

Módulo Gerenciador de Conteúdo

- a) Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de Notícias;
- b) Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão da Agenda da Câmara;
- c) Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de Páginas Dinâmicas;
- d) Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de arquivos de imagens, áudios e vídeos;
- e) Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de Links e Serviços;
- f) Na página principal do Portal Oficial do Legislativo, publicar as notícias, no seguinte formato:

Quadro rotativo: o usuário poderá escolher até 5 (cinco) notícias cadastradas para ficar em um quadro rotativo na página principal, exibindo seu título, resumo e imagem redimensionada;

Destaque: o usuário poderá escolher até 3 (três) notícias cadastradas para ficar em destaque na página principal, exibindo seu link e imagem (se cadastrada) redimensionada e parte de seu texto;

Para cada notícia publicada, exibir: título, data, autor, fonte, texto e foto anexada;

*Quisera
Matheus Ferreira Firmino*



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes

Barra de São Francisco – ES CEP 29.800-000

- g) Possuir recurso para consulta por palavra no texto das notícias cadastradas e listar os links das notícias encontradas, legenda explicativa e quando foram publicadas;
- h) Possuir recurso para compartilhar recurso nas redes sociais (facebook e twitter);
- i) Possuir recurso para imprimir e enviar notícia por e-mail;
- j) Além das notícias, na página principal do Portal Oficial do Legislativo, deverão ser publicadas, no mínimo, as seguintes informações:

- Informações sobre os serviços prestados pela Câmara;
- Endereço;
- Horários de Atendimento ao Cidadão;
- Órgãos que compõe a Câmara;
- Perguntas frequentes sobre o Legislativo;
- Palavra do Presidente: Página contendo um texto, links e uma foto do presidente;

- k) Publicar informações da área legislativa, a partir dos dados extraídos do Sistema para

Gerenciamento de Processo Legislativo, nas seguintes seções:

- Vereadores da atual Legislatura;
- Composição da Mesa Diretora;
- Composição das Comissões Permanentes e Temporárias.

3.1.3 - Licença, Treinamento e Suporte Mensal do Portal Oficial do Legislativo.

- Por se tratar de portal web, a contratada deverá fornecer a versão com número ilimitado de licenças.
- Todas as licenças do Portal Oficial do Legislativo ofertado possuirão garantia de atualizações de versão, pelo período de vigência do contrato;
- A empresa contratada durante a vigência do contrato deverá efetuar alterações nas páginas do Portal Oficial do Legislativo solicitadas pela Câmara Municipal de BARRA DE SÃO FRANCISCO;
- A contratada deverá garantir regime de funcionamento diário do ambiente;
- Suporte ao sistema na modalidade 5x9 para dias úteis em horário comercial.
- Hospedagem do Portal, disponibilizando 40 contas de correio eletrônico, com capacidade de 5 (cinco) GB. Possuir Webmail em português, com Painel de Controle em Português, Servidor POP3/IMAP/SMTP próprio; Suporte a PHP, Perl, ASP,
- ASP.Net, Access e ODBC.
- A empresa contratada durante a vigência do contrato deverá hospedar as páginas que compõe o Portal do Legislativo, bem como a base de dados;

Genizmar, Marinho Sena, Irmãos



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes

Barra de São Francisco - ES CEP 29.800-000

- A empresa contratada deve oferecer suporte telefônico em português, funcionando em regime 5x9 (dias úteis em horário comercial) para abertura de chamados técnicos, sendo atendido no idioma PORTUGUÊS;
- A contratada deverá refazer ou corrigir, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de BARRA DE SÃO FRANCISCO, erros que possam ser constatados após a implantação da solução.

3.6.1. Esta implantação exige que sejam realizados treinamentos essenciais à compreensão do usuário para a tecnologia que está sendo implantada e facilitar a Gestão da Mudança na Câmara Municipal de Barra de São Francisco - ES.

3.6.2. O treinamento ocorrerá em horário comercial, em data e local a serem definidos em comum acordo entre a Contratante e Contratada, com carga horária de no mínimo 10 (dez) horas, para até 10 (dez) participantes, sendo de responsabilidade da Contratante a disponibilização do espaço, com mesas, cadeiras para laboratório de informática e de responsabilidade da contratada os equipamentos e material para o treinamento. Podendo o presente treinamento ser realizado na Sede da contratada.

4 - DA QUANTIDADE E DA META DE PRODUTIVIDADE

4.1 - A contratada deverá cumprir as metas de produtividade estabelecidas a seguir sob pena de descumprimento contratual, salvo se apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	PRAZO/MÊS
1	Serviços de Implantação			
1.1	Implantação do Portal Oficial do Legislativo de BARRA DE SÃO FRANCISCO;	Unidade	01	02
2.	Serviços Mensais			
2.1	Licença e suporte mensal do Portal Oficial do Legislativo de BARRA DE SÃO FRANCISCO;	Mês	12	12

5 - DO PAGAMENTO

Handwritten notes:
Martino
Revisão
Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes

Barra de São Francisco - ES CEP 29.800-000

5.1 - O item 01 do objeto contratado será pago, até o 10º (décimo) dia útil, após entrega da nota fiscal e aprovação da Implantação do Portal Oficial do Legislativo de BARRA DE SÃO FRANCISCO, pelo fiscal do Contrato.

5.2 - O item 02 do objeto contratado, será pago mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a conclusão do item 01 do objeto contratado, após a aprovação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, com o serviço discriminado, após a atestação do setor competente, no verso da nota fiscal.

5.3 - Os pagamentos estarão condicionados à apresentação da documentação fiscal.

5.4 - Na emissão da nota fiscal deverá ser indicado quais os serviços foram prestados.

5.5 - O pagamento à contratada será efetuado mensalmente, estando condicionado à apresentação da Nota Fiscal e Comprovantes de Regularização Fiscal Mensais.

5.6 - Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

E.M = $I \times ND \times VF$ Onde:

E.M = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438 assim apurado:

$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$

365 365

TX= Percentual da Taxa Anual = 6%.

5.7 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.8 - A Câmara Municipal de BARRA DE SÃO FRANCISCO poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.9 - O pagamento somente será feito através de depósito bancário, em conta específica da CONTRATADA, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

6 - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo Presidente, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem caberá à fiscalização e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

6.2 - Dos Procedimentos De Fiscalização

Guilherme Martins Severina
Kunino



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES CEP 29.800-000

- a) A execução do objeto contratado será fiscalizada por servidor designado pelo Presidente, devidamente permitida a assistência de terceiros.
- b) As notas fiscais que forem apresentadas com erro serão devolvidas ao CONTRATADO para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Gabinete da Presidência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- d) O fiscal deverá conferir se os serviços foram feitos conforme o estabelecido Projeto Básico, atestando os centímetros informados na nota fiscal.
- e) Deverá ser emitido parecer pelo responsável pela fiscalização atestando as publicações.
- f) O fiscal do contrato poderá exigir em qualquer momento que o CONTRATADO efetue a correção das publicações.
- g) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Gabinete da Presidência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7 - DAS SANÇÕES

7.1 - Empresa vencedora, que atrasar em parte ou no todo a prestação do serviço descritos no Projeto Básico, estará sujeita as sanções previstas no Artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber;

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado solicitado para efetuar a prestação do serviço, que será calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

7.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

Lucimar
Martins Severina
Furmino



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES CEP 29.800-000

7.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

7.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

7.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - Os recursos para a execução dos serviços durante o exercício de 2022 estão consignados na seguinte funcional programática;

2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES 0000019 - Ficha 33903900000 – Elemento de Despesa (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

8.2 - Para o próximo exercício e na hipótese de prorrogação do prazo de vigência, a Câmara Municipal de BARRA DE SÃO FRANCISCO consignará nos exercícios subsequentes dotação orçamentária específica para custear as despesas com o contrato resultante do certame a que se refere este Projeto, para o exercício correspondente.

9 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no presente Projeto Básico;

9.1.2 - Indicar ou designar servidor com competência necessária para promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

9.1.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

9.1.4 - Manter as informações do portal atualizadas;

9.1.5 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Projeto Básico.

9.1.6 - Pagar a contratada o preço pelos serviços prestados.

9.1.7 - Entregar as informações necessárias para a execução dos serviços especificados;

Guarima, Martins Febrisa Fumino



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES CEP 29.800-000

- 9.1.8 - Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.
- 9.1.9 - Requisitar a veiculação, na forma prevista neste Projeto Básico.
- 9.1.10 - Fornecer, sempre que deles dispuser, os elementos solicitados pela CONTRATADA referentes à execução dos serviços previstos neste Projeto Básico.
- 9.2 0- Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 9.2.1 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela divisão de TI da Câmara Municipal de BARRA DE SÃO FRANCISCO.
- 9.2.2 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Projeto Básico. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, técnicos e outros;
- 9.2.3 - Exigir que seus técnicos os empregados se apresentem nas dependências da Câmara Municipal de BARRA DE SÃO FRANCISCO devidamente identificado;
- 9.2.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Câmara Municipal de BARRA DE SÃO FRANCISCO;
- 9.2.5 - Manter toda a ferramenta disponível e em pleno funcionamento;
- 9.2.6 - Manter sempre as versões mais atualizadas da ferramenta disponível;
- 9.2.7 - Mesmo após o encerramento do contrato a empresa deve manter o banco de dados disponíveis por um período de 3 (três) meses;
- 9.2.8 - Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada pelos representantes das partes, dentro das instalações da CONTRATANTE, e/ou quando os materiais e/ou bens estiverem sob sua guarda, inclusive pelo desvio de materiais e/ou bens, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelo pessoal empregado na execução dos serviços contratados, durante a vigência contratual.
- 9.2.9 - Observar todas as condições estabelecidas no Projeto Básico.
- 9.2.10. - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e caput do art. 1º da Lei Estadual nº 5.383, de 18 de março de 1997, bem como responsabilizar-se por qualquer ação, na Justiça do Trabalho ou outro foro competente, movida por seus funcionários ou contratados.
- 9.2.11 - Entregar a nota fiscal com a descrição completa do serviço realizado, bem como, os comprovantes de quitação especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383, de 18 de março de 1997.
- 9.2.12 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- 9.2.13 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

Surzimar, Martins Souza Firmino



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES CEP 29.800-000

9.2.14 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

9.2.15 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

9.2.16 - Corrigir possíveis erros que porventura surgirem sem ônus para a CONTRATANTE.

9.2.17 - Os serviços que forem realizados nas dependências da CONTRATANTE, serão de responsabilidade desta o deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, inclusive quanto às despesas de passagem, hospedagem, estada e alimentação.

10 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - O início da execução do item 01 do objeto contratado, que corresponde a Implantação do Portal Oficial do Legislativo de BARRA DE SÃO FRANCISCO, ocorrerá no dia seguinte à publicação do extrato do contrato no Mural da Câmara Municipal de Barra de São Francisco - ES, sendo o prazo para a sua conclusão de 2 (dois) meses.

10.2 - O início da execução do item 02 do objeto contratado, que corresponde a Licença e suporte mensal do Portal Oficial do Legislativo de BARRA DE SÃO FRANCISCO; ocorrerá a partir da conclusão do item 1, sendo que o prazo para de execução e vigência será de 12 (doze) meses.

10.3 - Poderá ser prorrogado o contrato se houver interesse das partes através de Termo Aditivo, obedecendo aos limites estabelecidos por lei, bem com o procedimento por ela disciplinado.

10.4 - Os preços constantes na Cláusula quarta deste Contrato serão reajustados na hipótese da ocorrência dos fatos previstos na alínea "d" parágrafos 1º e 5º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.5 - Em havendo interesse público, o presente Contrato pode ser alterado unilateralmente para melhor adequação às suas finalidades, respeitados os direitos da Contratada. Fica desta forma a Contratada, obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias até o limite estabelecido pela Lei 8.666/93, de 25% (vinte e cinco por cento).

10.6 - O presente contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério da Contratante, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.7 - Considerando que o presente exercício ocorre em ano eleitoral, deve ser observado as restrições estabelecidas pela legislação e jurisprudência eleitoral.

Guariman, Martins Souza Ferrinho



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tirudentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES CEP 29.800-000

11 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Para a contratação dos serviços objeto deste Projeto Básico, sugerimos que seja verificada a estimativa de custo por intermédio de pesquisa de mercado conduzida pela Divisão de Compras, bem como seja contratado pelo critério do Menor Preço global.

11.2 - Após a efetivação da estimativa de custo, se for hipótese de licitação a estimativa de custo deverá fazer parte do presente Projeto Básico.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	PRAZO MÊS	MEDIA UNITÁRIO	MEDIA TOTAL
1.1	Implantação do Portal Oficial do Legislativo de BARRA DE SÃO FRANCISCO;	UND	01	02	6.500,00	6.500,00
2.	Serviços Mensais					
3.1	Licença e suporte mensal do Portal	Mês	12	12	R\$ 2.208,33	26.500,00
Valor Total			R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)			

11.2 - No interesse da Câmara Municipal de BARRA DE SÃO FRANCISCO, o objeto do contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º inciso II, da Lei nº 8.666/93.

12 - DOS REQUISITOS

12.1 - Atestados de Capacidade Técnica

a) Comprovação de aptidão para execução do serviço de Implantação, Licença, suporte mensal ou Manutenção de Portal Oficial do Legislativo, mediante apresentação de declaração firmada por pessoas jurídicas públicas e/ou privadas que sendo clientes da licitante, atestem a capacidade da mesma para prestar o serviço do objeto ora licitado, em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação, o número do contrato, os dados da empresa contratada, e o endereço eletrônico do sistema;

Matheus Ferreira Ferrinho
Seu nome



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES CEP 29.800-000

12.2 - Equipe Técnica.

12.2.1 - No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar por meio de documentos, que possui em seu quadro funcional o profissional abaixo relacionado, apresentando ainda o currículo do profissional com o detalhamento de sua experiência profissional, em atendimento aos requisitos especificados, e atestado comprovando a experiência profissional da função a ser executada nesta contratação:

a) Profissional em Tecnologia da Informação: Responsável pela Implantação dos Sistemas.

REQUISITO	COMPROVAÇÃO
Profissional com formação superior ou especialização em Tecnologia da Informação.	O profissional deverá comprovar a conclusão do curso de graduação ou pós-graduação por diploma fornecido por instituição de ensino superior.
01 (um) ano de comprovada experiência em Implantação de Sistema Web	A empresa licitante deverá apresentar pelo menos 1 (hum) atestado de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada, comprovando que o Profissional em Tecnologia da Informação com vínculo com a licitante, tenha participado como responsável pela implantação de Sistema Web, indicando claramente nome de contato nas declarações, sujeito à inspeção técnica da Câmara Municipal de Pinheiros, devendo constar no atestado: - Nome e CNPJ da empresa CONTRATADA; - Nome e CNPJ da empresa CONTRATANTE; - Nome de contato e cargo do representante da empresa CONTRATANTE; - Descrição dos serviços executados; - Nome e CPF do profissional em Tecnologia da Informação.

Quisimor, Placidos, Feresia, Firmino



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES CEP 29.800-000

13 - DA CONFIDENCIALIDADE

13.1 - Manter sigilo completo e absoluto quanto a todos os dados e informações de que o preposto, o(s) Responsável(s) Técnico(s), ou os demais empregados alocados para a execução dos serviços venham a tomar conhecimento, em razão da execução dos serviços, quer estejam, tais dados ou informações, relacionados ou não com a execução do objeto, nada divulgando, nem reproduzindo, em seu benefício, ou de terceiros, sem a autorização formal do contratante, por intermédio da autoridade competente, sob pena de aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com toda a Administração Pública, na esfera federal, estadual e municipal;

13.2 - Será exigida da Contratada que cada profissional que venha a prestar os seus serviços assine um termo de compromisso, pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições.

13.3 - A Contratada não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena imediata rescisão do presente contrato.

13.4 - A contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

13.5 - Observar o credenciamento de todos os componentes da equipe técnica alocados para a execução dos serviços, comunicando, imediatamente, ao fiscal da execução do contrato, sobre eventuais alterações na composição da equipe, respeitadas as condições para substituição da equipe técnica constante deste Projeto Básico e do contrato;

13.6 - Acatar as orientações do fiscal da execução do contrato, ou de seu substituto legal, e do respectivo gestor, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às solicitações e/ou reclamações formuladas.

14. REGIME DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

14.1. EXECUÇÃO INDIRETA POR EMPREITADA MENOR PREÇO GLOBAL.

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Martins Fereira Ferrinho
Guimarães



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes

Barra de São Francisco - ES CEP 29.800-000

ANEXO 2

TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Carta Convite nº 003/2022

Através deste termo de credenciamento a empresa _____ constitui como representante o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Barra de São Francisco, ____ de _____ de 2022.

Nome do representante legal da empresa
CNPJ

Guarima, Matheus Pereira Firmiano



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES CEP 29.800-000

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

Carta Convite nº 003/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Barra de São Francisco, ____ de _____ de 2022.

Nome do representante legal da empresa

CNPJ

Gerisomar, Martins Souza Firmino



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes -- 205 -- Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco -- ES CEP 29.800-000

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

Carta Convite nº 003/2022

Declaro que a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Barra de São Francisco, ____ de _____ de 2022.

Nome do representante legal da empresa
CNPJ

Guizema
Martino Pereira Ferraz
Ferraz



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES CEP 29.800-000

ANEXO 5

DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS DISPOSIÇÕES DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CRFB
(MODELO)

Carta Convite nº 003/2022.

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999, que NÃO EMPREGA menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

Sim () ou Não ()

Barra de São Francisco, ____ de _____ de 2022.

Nome do representante legal da empresa
CNPJ

Martina Suelia Firmino
Luizimar



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES CEP 29.800-000

ANEXO 6

MINUTA DO CONTRATO MINUTA DO CONTRATO ____/2022

QUE ENTE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA _____, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTREGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: sob nº 28.987.468/0001-01, sediada à Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes, nesta cidade, bastante representada, neste ato, pelo seu presidente o Sr. _____, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, bairro _____ neste ato representada representante legal, Sr. _____ RG: nº _____, inscrito no CPF: nº. _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar este contrato nos termos do Processo Administrativo nº 664/2022, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em tecnologia da informação, incluindo os serviços de implantação, configuração, customização, treinamento, licença, suporte mensal de ferramentas web integradas, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no presente termo e no Projeto Básico;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE
1	Serviços de Implantação		
1.1	Implantação do Portal Oficial do Legislativo de BARRA DE SÃO FRANCISCO;	Unidade	01

Handwritten signatures:
Guzimara
Martino Ferreira
Furino



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes

Barra de São Francisco - ES CEP 29.800-000

2.	Serviços Mensais		
2.1	Licença e suporte mensal do Portal Oficial do Legislativo de BARRA DE SÃO FRANCISCO;	Mês	12

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes

2.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem a Carta Convite nº 003/2022 completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições de Pagamento

3.1 - O item 01 do objeto contratado será pago, até o 10º (décimo) dia útil, após entrega da nota fiscal e aprovação da Implantação do Portal Oficial do Legislativo de BARRA DE SÃO FRANCISCO, pelo fiscal do Contrato.

3.2 - O item 02 do objeto contratado, será pago mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a conclusão do item 01 do objeto contratado e após a aprovação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, com o serviço discriminado, após a atestação do setor competente, no verso da nota fiscal.

3.3 - Os pagamentos estarão condicionados à apresentação da documentação fiscal.

3.4 - Na emissão da nota fiscal deverá ser indicado quais os serviços foram prestados.

3.5 - O pagamento à contratada será efetuado mensalmente, estando condicionado à apresentação da Nota Fiscal e Comprovantes de Regularização Fiscal Mensais.

3.6 - Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

E.M = IxNDxVF Onde:

E.M = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

Guizimar, Martins Pereira Firmino



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES CEP 29.800-000

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438 assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

365 365

TX= Percentual da Taxa Anual = 6%.

3.7 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.8 - A Câmara Municipal de BARRA DE SÃO FRANCISCO poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.9 - O pagamento somente será feito depósito bancário, em conta específica da CONTRATADA, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Orçamentários e do Preço

4.1 - Os recursos para a execução dos serviços durante o exercício de 2022 estão consignados na seguinte funcional programática;

2.002 - Projeto/Atividade (Informatização da Câmara)

2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES 0000019 - Ficha 33903900000 - Elemento de Despesa (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

4.2 - O valor global deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ _____ valores individuais conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	PRAZO MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de Implantação					
1.1	Implantação do Portal Oficial do Legislativo de	UND	01	02	R\$	R\$
2.	Serviços Mensais					
3.1	Licença e suporte mensal do Portal Oficial do	Mês	12	12	R\$	R\$

Quissara, Martins Ferreira Ferraz



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES CEP 29.800-000

Valor Total

R\$ (_____)

4.3 - No interesse da Câmara Municipal de BARRA DE SÃO FRANCISCO, o objeto do contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato e Reajuste

5.1 - O início da execução do item 01 do objeto contratado, que corresponde a Implantação do Portal Oficial do Legislativo de BARRA DE SÃO FRANCISCO, ocorrerá no dia seguinte à publicação do extrato do contrato no Mural da Câmara Municipal de Barra de São Francisco - ES, sendo o prazo para a sua conclusão de 2 (dois) meses.

5.2 - O início da execução do item 02 do objeto contratado, que corresponde a Licença e suporte mensal do Portal Oficial do Legislativo de BARRA DE SÃO FRANCISCO; ocorrerá a partir da conclusão do item 1, sendo que o prazo para de execução e vigência será de 12 (doze) meses.

5.3 - Poderá ser prorrogado o contrato se houver interesse das partes através de Termo Aditivo, obedecendo aos limites estabelecidos por lei, bem com o procedimento por ela disciplinado.

5.4 - Os preços constantes na Cláusula quarta deste Contrato serão reajustados na hipótese da ocorrência dos fatos previstos na alínea "d" parágrafos 1º e 5º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.5 - Em havendo interesse público, o presente Contrato pode ser alterado unilateralmente para melhor adequação às suas finalidades, respeitados os direitos da Contratada. Fica desta forma a Contratada, obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias até o limite estabelecido pela Lei 8.666/93, de 25% (vinte e cinco por cento).

5.6 - O presente contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério da Contratante, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Assinatura: Matheus Ferreira Firmiano



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua T. radentes - 205 - Bairro irmãs Fernandes

Barra de São Francisco - ES CEP 29.800-000

CLÁUSULA SEXTA – Da especificação dos Serviços e Meta de Produtividade.

6.1 - IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, LICENÇA E SUPORTE MENSAL DO PORTAL OFICIAL DO LEGISLATIVO

6.1.1 - O Portal Oficial da Câmara Municipal de BARRA DE SÃO FRANCISCO deverá ser uma ferramenta que permita de forma integrada as outras ferramentas web constantes neste Projeto Básico, a publicação de informações dinâmicas das áreas administrativa e legislativa, atendendo a todos os requisitos da legislação vigente, no que se tange à transparência, bem como aos órgãos de controle externo e aos cidadãos;

6.1.2 - Implantação do Portal Oficial do Legislativo

O Portal Oficial do Legislativo deverá atender aos requisitos da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), quanto à transparência ativa e passiva, à Lei do Portal da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009), que estabeleceu a obrigatoriedade de ampla divulgação, inclusive em meios de eletrônicos de acesso público, a planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, bem como a prestações de contas, execução orçamentária e gestão fiscal e atender à legislação federal no que tange a acessibilidade de acesso ao portal por pessoas com deficiência visual e baixa visão;

O Portal Oficial deverá possuir no mínimo os seguintes requisitos:

Requisitos Gerais:

- Integralmente desenvolvido em linguagem de programação WEB e responsivo as diversas plataformas existentes;
- Obedecer aos padrões do W3C (World Wide Web Consortium), de modo a assegurar a leveza do sistema, bem como sua compatibilidade com os diversos navegadores e sistemas operacionais existentes, e ainda atender aos requisitos de acessibilidade;
- Deverá utilizar banco de dados relacional;
- Possuir interface amigável e intuitiva;
- Possuir todas as mensagens e tela dos módulos que compõem o Portal exibidas em idioma português;
- Todos os módulos componentes devem permitir, sem comprometer a integridade do portal, a sua adaptação às necessidades da contratante, por meio de parametrizações e customizações;

Guizomar, Martins Fevora, Firmino



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES CEP 29.800-000

- Todas as informações disponíveis no Portal Oficial do Legislativo devem estar em base de dados, possibilitando ao internauta buscar qualquer um dos dados de forma dinâmica;
- As informações devem estar coerentes e sincronizadas de forma dinâmica, com aquelas cadastradas na intranet do Portal;
- Todas as páginas da área administrativa deverão ter ferramentas integradas, para inserção, visualização, configuração, alteração e exclusão dos itens cadastrados.
- O Portal Oficial do Legislativo deverá ser totalmente dinâmico, todas as informações poderão ser atualizadas a qualquer momento pelo usuário responsável através do módulo administrativo;
- A Contratada deverá manter o Portal da Câmara Municipal de BARRA DE SÃO FRANCISCO, atualizado contra as últimas vulnerabilidades conhecidas;
- A Contratada, durante a vigência do contrato, deve manter todos os softwares e ferramentas sempre atualizados com as últimas atualizações disponíveis;
- A Contratada deverá manter backup diário, fora das dependências da Câmara Municipal de BARRA DE SÃO FRANCISCO, de toda a base de dados do Portal;
- A Contratada se compromete a manter absoluto sigilo quanto às informações contidas no Backup supra, garantido que este só seja usado para a recuperação do Portal em caso de desastre;
- Na ocasião do término do contrato, a contratada deverá entregar à Câmara Municipal de BARRA DE SÃO FRANCISCO o backup gravado em mídia DVD, da base de dados, contendo todo conteúdo do Portal.

Módulo Gerenciador de Conteúdo

- Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de Notícias;
- Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão da Agenda da Câmara;
- Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de Páginas Dinâmicas;
- Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de arquivos de imagens, áudios e vídeos;
- Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de Links e Serviços;

Na página principal do Portal Oficial do Legislativo, publicar as notícias, no seguinte formato:

Guilherme Martins Ferreira Firmado



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES CEP 29.800-000

Quadro rotativo: o usuário poderá escolher até 5 (cinco) notícias cadastradas para ficar em um quadro rotativo na página principal, exibindo seu título, resumo e imagem redimensionada;

Destaque: o usuário poderá escolher até 3 (três) notícias cadastradas para ficar em destaque na página principal, exibindo seu link e imagem (se cadastrada) redimensionada e parte de seu texto;

- Para cada notícia publicada exibir: título, data, autor, fonte, texto e foto anexada;
- Possuir recurso para consulta por palavra no texto das notícias cadastradas e listar os links das notícias encontradas, legenda explicativa e quando foram publicadas;
- Possuir recurso para compartilhar recurso nas redes sociais (facebook e twitter);
- Possuir recurso para imprimir e enviar notícia por e-mail;
- Além das notícias, na página principal do Portal Oficial do Legislativo, deverão ser publicadas, no mínimo, as seguintes informações:
- Informações sobre os serviços prestados pela Câmara;
- Endereço;
- Horários de Atendimento ao Cidadão;
- Órgãos que compõe a Câmara;
- Perguntas frequentes sobre o Legislativo;

Palavra do Presidente: Página contendo um texto, links e uma foto do presidente;

Publicar informações da área legislativa, a partir dos dados extraídos do Sistema para Gerenciamento de Processo Legislativo, nas seguintes seções:

- Vereadores da atual Legislatura;
- Composição da Mesa Diretora;
- Composição das Comissões Permanentes e Temporárias.

6.1.3 - Licença, Treinamento e Suporte Mensal do Portal Oficial do Legislativo.

- Por se tratar de portal web, a contratada deverá fornecer a versão com número ilimitado de licenças.
- Todas as licenças do Portal Oficial do Legislativo ofertado possuirão garantia de atualizações de versão, pelo período de vigência do contrato;
- A empresa contratada durante a vigência do contrato deverá efetuar alterações nas páginas do Portal Oficial do Legislativo solicitadas pela Câmara Municipal de BARRA DE SÃO FRANCISCO;
- A contratada deverá garantir regime de funcionamento diário do ambiente;

Foro mar, Martins Fealva Fininho



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiudeviês - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES CEP 29.800-000

- Suporte ao sistema na modalidade 5x9 para dias úteis em horário comercial.
- Hospedagem do Portal, disponibilizando 40 contas de correio eletrônico, com capacidade de 5 (cinco) GB. Possuir Webmail em português, com Painel de Controle em Português, Servidor POP3/IMAP/SMTP próprio; Suporte a PHP, Perl, ASP, ASP.Net, Access e ODBC.
- A empresa contratada durante a vigência do contrato deverá hospedar as páginas que compõe o Portal do Legislativo, bem como a base de dados;
- A empresa contratada deve oferecer suporte telefônico em português, funcionando em regime 5x9 (dias úteis em horário comercial) para abertura de chamados técnicos,
- sendo atendido no idioma PORTUGUÊS;
- A contratada deverá refazer ou corrigir, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de BARRA DE SÃO FRANCISCO, erros que possam ser constatados após a implantação da solução.

3.6.1 - Esta implantação exige que sejam realizados treinamentos essenciais à compreensão do usuário para a tecnologia que está sendo implantada e facilitar a Gestão da Mudança na Câmara Municipal de Barra de São Francisco - ES.

3.6.2 - O treinamento ocorrerá em horário comercial, em data e local a serem definidos em comum acordo entre a Contratante e Contratada, com carga horária de no mínimo 10 (dez) horas, para até 10 (dez) participantes, sendo de responsabilidade da Contratante a disponibilização do espaço, com mesas, cadeiras para laboratório de informática e de responsabilidade da contratada os equipamentos e material para o treinamento. Podendo o presente treinamento ser realizado na Sede da contratada.

6.2 - Da Quantidade e da Meta de Produtividade

6.2.1 - A contratada deverá cumprir as metas de produtividade estabelecidas a seguir sob pena de descumprimento contratual, salvo se apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	PRAZO/ MÊS
1	Serviços de Implantação			
1.1	Implantação do Portal Oficial do Legislativo de BARRA DE SÃO	Unidade	01	02
2.	Serviços Mensais			

Guimarães
Martins Seabra
Pimino



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES CEP 29.800-000

2.1	Licença e suporte mensal do Portal Oficial do Legislativo de BARRA DE SÃO FRANCISCO;	Mês	12	12
-----	--	-----	----	----

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades e Sanções

7.1. - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação do serviço objeto adjudicado, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

a) Advertência escrita;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado solicitado para efetuar a prestação do serviço, será calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

7.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

7.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

7.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

Guizimar, Martins Feavea Firmino



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES CEP 29.800-000

7.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão da prestação do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início da prestação do serviço objeto licitado;
- V - A paralisação na prestação do serviço objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave

Handwritten signature: *Sumar Martins Pereira*



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES CEP 29.800-000

perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
XV - A supressão, por parte da Administração, na prestação do serviço objeto licitado, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 8.2;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

8.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO.

CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade das Partes

9.1. - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no presente Projeto Básico;

9.1.2 - Indicar ou designar servidor com competência necessária para promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

9.1.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

9.1.4 - Manter as informações do portal atualizadas;

9.1.5 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Projeto Básico.

9.1.6 - Pagar a contratada o preço pelos serviços prestados.

9.1.7 - Entregar as informações necessárias para a execução dos serviços especificados;

9.1.8 - Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

Guimarães, Afonso Feijoa, Firmino



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES CEP 29.800-000

9.1.9 - Requisitar a veiculação, na forma prevista neste Projeto Básico.

9.1.10 - Fornecer, sempre que deles dispuser, os elementos solicitados pela CONTRATADA referentes à execução dos serviços previstos neste Projeto Básico.

9.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela divisão de TI da Câmara Municipal de BARRA DE SÃO FRANCISCO.

9.2.2 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Projeto Básico.

9.2.3 - Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, técnicos e outros;

9.2.4 - Exigir que seus técnicos e empregados se apresentem nas dependências da Câmara Municipal de BARRA DE SÃO FRANCISCO devidamente identificados;

9.2.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Câmara Municipal de BARRA DE SÃO FRANCISCO;

9.2.6 - Manter toda a ferramenta disponível e em pleno funcionamento;

9.2.7 - Manter sempre as versões mais atualizadas da ferramenta disponível;

9.2.8 - Mesmo após o encerramento do contrato a empresa deve manter o banco de dados disponíveis por um período de 3 (três) meses;

9.2.9 - Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada pelos representantes das partes, dentro das instalações da CONTRATANTE, e/ou quando os materiais e/ou bens estiverem sob sua guarda, inclusive pelo desvio de materiais e/ou bens, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelo pessoal empregado na execução dos serviços contratados, durante a vigência contratual.

9.2.10 – Observar todas as condições estabelecidas no Projeto Básico.

9.2.11. - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e caput do art. 1º da Lei Estadual nº 5.383, de 18 de março de 1997, bem como responsabilizar-se por qualquer ação, na Justiça do Trabalho ou outro foro competente, movida por seus funcionários ou contratados

9.2.12 - Entregar a nota fiscal com a descrição completa do serviço realizado, bem como, os comprovantes de quitação especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383, de 18 de março de 1997.

9.2.13 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

9.2.14 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

Chuzimar
Martino
Ferreira
Pimenta



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES CEP 29.800-000

9.2.15 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

9.2.16 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

9.2.17 - Corrigir possíveis erros que porventura surgirem sem ônus para a CONTRATANTE.

9.2.18 - Os serviços que forem realizados nas dependências da CONTRATANTE, serão de responsabilidade desta o deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, inclusive quanto às despesas de passagem, hospedagem, estada e alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo Presidente, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem caberá à fiscalização e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

10.2 - Dos Procedimentos De Fiscalização

- a) A execução do objeto contratado será fiscalizada por servidor designado pelo Presidente, devidamente permitida a assistência de terceiros.
- b) As notas fiscais que forem apresentadas com erro serão devolvidas ao CONTRATADO para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Gabinete da Presidência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- d) O fiscal deverá conferir se as publicações foram feitas conforme o estabelecido neste Projeto Básico, atestando os centímetros informados na nota fiscal.
- e) Deverá ser emitido parecer pelo responsável pela fiscalização atestando as publicações.
- f) O fiscal do contrato poderá exigir em qualquer momento que o CONTRATADO efetue a correção das publicações.
- g) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Gabinete da Presidência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Legislação Aplicável

Guizimar
Martins Pereira
Simmi no



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES CEP 29.800-000

11.1. - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Publicação

12.1. - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

13.1. - Fica eleito o foro da cidade de BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Barra de São Francisco - ES, ___ de _____ 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Jeannara Martins Ferreira Firmino